



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI Nº 008/84**

De 06 de junho de 1984.

### **Aprova Diárias do Chefe do Poder Executivo e Funcionários.**

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I:**

Artigo 1º - Ficam concedidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal de São José do Cerrito, Diárias para viagem e ajuda de custo de que trata o Artigo 67, em obediência ao estabelecido no parágrafo 2º da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º - As diárias serão fixadas nas seguintes modalidades:

- Diárias nos municípios da Região da AMURES – será de 1 (um) MVR ( Maior Valor de Referência).
- Diárias nos municípios fora da Região da AMURES – será de 2 (duas) MVR (maior Valor de Referência).

Artigo 3º - Fica estabelecido também que as Secretarias e a Contabilidade desfrutam da mesma vantagem da proporção de 70% (setenta por cento) dos valores correspondentes ao artigo anterior.

Artigo 4º - A presente Lei é retroativa a 1º de maio de e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 06 de junho de 1984.

**ALFREDO MELO SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**ROSELI DE JESUS SIMÃO**

Resp. p/Exp. da Secretaria